

Educação Escolar Indígena: uma análise a partir de conferências nacionais e seus rebatimentos no II PNE (2014-2024)

Andreia Nunes Militão

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo precípua analisar os principais aspectos que abarcam a educação escolar indígena nos documentos finais da I Conferência Nacional dos Povos Indígenas (2006) e da I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena (2009) bem como seus rebatimentos no texto aprovado recentemente do Plano Nacional de Educação (PNE, 2014-2024). Para tanto, valeu-se de pesquisa bibliográfica e documental acerca da temática em tela. A análise dos documentos construídos nessas conferências revela que as mesmas têm sido bastante propositivas com relação a incorporação das necessidades educacionais indígenas. Contudo, entendemos que os documentos ora analisados precisam ser retomados tanto nos textos acadêmicos como pelas comunidades indígenas, nesse caso, com sentido de procurar controlar se suas demandas estão sendo cumpridas.

Palavras-chave: Educação Escolar Indígena. Conferências. II PNE.

I. Introdução

O exame de textos acadêmicos que versam sobre educação escolar indígena permite-nos constatar que, em sua ampla maioria, centram-se em aspectos normativos, ou seja, discorrem sobre a ampla legislação que trata da questão, formulada posteriormente a Constituição Federal de 1988. No entanto, verifica-se que textos oriundos e construídos nas conferências a partir das necessidades educacionais indígenas são obliterados. Ao entendermos que “A escola estatal e pública é uma construção social e histórica, profundamente dependente dos diferentes contextos e das forças políticas, económicas e culturais que neles se afirmam dominantes” (LIMA, 2005, p. 20), defendemos que considerar o percurso de construção dos textos normativos sobre a questão indígena confere protagonismo aos sujeitos do processo histórico.

Sander (1995) aponta que é lugar comum entre os estudos do campo da Administração e Gestão Escolar privilegiar o enfoque jurídico. Essa tendência desconsidera que os sujeitos escolares podem recriar esses normativos. Assim, “a escola jurídico-formal é singular, perfeitamente definida dentro dos limites da lei, geral e abstracta, indiferentes às diferenças dos contextos, dos actores e das suas dinâmicas de interacção” (LIMA, 2011, p. 152). Neste sentido, essa forma de analisar a organização escolar não atende os anseios e reivindicações dos povos indígenas, sobretudo, porque

a mesma tem a preocupação precípua de homogeneizar e, portanto, desconsidera as especificidades da educação escolar indígena. O autor supracitado considera ainda que:

Desde logo porque se trata da Escola que *deve ser*, segundo o legislador, servida pela força das injunções e da imposição jurídico-normativa, geralmente levada a cabo por aparelhos especializados de administração escolar, situados a distintos níveis hierárquicos e em diferentes lugares do ponto de vista territorial (LIMA, 2011, p. 152).

As mudanças no sistema educativo e, mais especificamente, nas escolas resultam da prescrição de diversos textos “políticos e programáticos, propostas e documentos preparatórios, textos jurídicos e normativos, textos reguladores produzidos em diversas instâncias na sequência da aprovação dos *grandes textos* [...]” (LIMA, 2011, p. 166).

Na contramão desta tendência, o caso do Brasil nos últimos 11 anos revela uma intenção à consulta aos movimentos sociais, em particular, por meio da realização de conferências nas mais diversas áreas (saúde, direitos humanos, igualdade racial, mulher, cidades, esportes, cultura, dentre outras). Em relação à educação, desde 2006, o país vem realizando conferências setorializadas que debateram a Educação Básica, o Ensino Superior, a Educação Tecnológica e a Educação Escolar Indígena.

A partir dessas considerações, passaremos a discutir o teor dos documentos elaborados na Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena realizada em 2009 e na Conferência Nacional dos Povos Indígenas ocorrida em 2006, objetivando apreender os preceitos defendidos pelo movimento indígena com relação à educação escolar. A partir dessa análise, trataremos do II PNE e suas implicações para a questão indígena.

Intencionando aproximar do campo de estudos sobre educação escolar indígena realizamos levantamento no Banco de Teses e Dissertações da Capes em junho de 2014. Para tanto, utilizamos alguns descritores: “gestão das escolas indígenas”, “escolas indígenas”, “diretor de escolas indígenas”. A partir de busca com o descritor “gestão das escolas indígenas” localizamos cinco (05) estudos. Destes, quatro são dissertações de mestrado e uma tese de doutorado; quatro trabalhos são da área de Educação e apenas um da área de Antropologia. Ao utilizarmos o descritor “escolas indígenas” obtivemos um total de 67. Com o descritor “diretor de escolas indígenas” temos apenas um (01) registro. Essa “ausência” nas investigações pode indicar que os espaços de gestão (direção escolar, vice-direção, coordenação pedagógica e supervisão escolar) ainda não

foram ocupados pelas populações indígenas e suas especificidades não foram objeto de análise da área como questões gerais sobre as escolas indígenas.

II. Propostas para a Educação Escolar Indígena

A realização de duas conferências que trataram especificamente das questões indígenas e, dentre ela, da educação escolar indígena representa um marco para a elaboração de políticas públicas educacionais com cortes específicos. Sob a premissa de que as mesmas incidiram positivamente na garantia da ampliação do direito à educação, passaremos a analisar os documentos finais elaborados nessas conferências.

A Conferência Nacional dos Povos Indígenas foi realizada em 2006 e debateu uma gama considerável de temas tais como autonomia dos povos indígenas, movimento indígena, direitos indígenas, lideranças indígenas, territórios indígenas, patrimônio indígena, FUNAI-Reestruturação, educação escolar indígena, saúde indígena e índios urbanos. Dentre as temáticas educacionais, objeto de análise desse texto, foi elaborada uma proposta para a gestão da educação escolar indígena:

- O MEC, com a parceria da FUNAI e orientação do CNPI, deverá criar, garantir e implementar um sistema de ensino federal de Educação Escolar Indígena, específico e diferenciado e que não sofra interferência de questões político-partidárias em sua gestão, ou seja, com uma estrutura jurídica e administrativa própria. Tal sistema poderá ser modificado desde que a comunidade, ao ser consultada previamente, dê o seu consentimento, garantindo o respeito às diferenças culturais.
- Que o MEC, em parceria com a FUNAI e sob orientação do CNPI, garanta a realização de Conferências de Educação Escolar dos Povos Indígenas com a seguinte periodicidade: locais e regionais anualmente, e nacionais a cada dois anos. A primeira dessas conferências deverá discutir a proposta de um sistema de ensino federal específico para os Povos Indígenas, devendo as locais e regionais serem realizadas ainda em 2006, e a nacional em 2007.
- Que seja criada uma rubrica específica para os recursos destinados à Educação Escolar Indígena, assegurando a autonomia na aplicação e fiscalização dos recursos tanto pelas escolas quanto pelas comunidades indígenas. Que estes recursos estejam no Programa Orçamentário Anual, criando fundos específicos às receitas vinculadas.
- Enquanto não houver um financiamento específico para a Educação Escolar Indígena, que os recursos continuem sendo mantidos pelo FUNDEF e demais financiadores e seja mantida transparência na aplicação e fiscalização destes recursos.
- É obrigatória a participação, acompanhamento e supervisão do órgão indigenista (FUNAI) a todas as ações, atividades, programas e projetos referentes ao contexto da educação para os Povos Indígenas (FUNAI/CNPI, 2006, p.35).

Com relação à regularização das escolas indígenas, o movimento indígena defendeu nessa conferência que é de responsabilidade do governo federal a criação de “uma categoria diferenciada – escola indígena – no âmbito federal, com garantia trabalhista e salarial para os professores indígenas, respeitando os critérios adotados por cada povo” (FUNAI/CNPI, 2006, p.37). Para a garantia da educação escolar indígena, o movimento indígena defende também:

- Criação de políticas públicas que contemplem os indígenas portadores de necessidades especiais.
- Garantir a implantação de uma educação escolar indígena do ensino fundamental ao ensino médio e superior para os Povos Indígenas, no seu próprio território, respeitando a garantia da educação diferenciada, bilíngue e de qualidade para o fortalecimento e valorização da cultura indígena.
- **Garantir a autonomia das comunidades indígenas na gestão e administração de suas escolas**, estabelecendo as responsabilidades e competências compatíveis com a sua realidade sociocultural (FUNAI/CNPI, 2006, p.37 – **grifos meus**).

O fato de constar no texto a preocupação com a gestão e administração das escolas pelas comunidades indígenas revela que para além da ocupação dos cargos/função de professores, os povos indígenas têm clareza da importância de se ocupar os espaços de decisão, pois a garantia de uma educação escolar indígena que considere as especificidades, necessidades e saberes dos povos indígenas envolve também a figura do diretor, do coordenador pedagógico e do supervisor de ensino, dentre outros cargos próprios dos sistemas escolares.

Com relação à organização escolar, o documento final da CNPI ressalta, entre outros pontos, a importância de:

- Que o governo federal cumpra a legislação sobre educação escolar intercultural e diferenciada que valorize os conhecimentos indígenas e não-indígenas, bem como a língua materna, nas escolas indígenas.
- Inserir as línguas maternas dos Povos Indígenas na grade curricular das escolas e universidades. A disciplina terá caráter obrigatório e reprovativo.
- Que o MEC incentive, mediante programas e currículos educacionais, a revitalização e o fortalecimento da cultura e das tradições dos Povos Indígenas, assegurando para isso a remuneração para os detentores do conhecimento tradicional.
- Que o MEC viabilize e implante projetos que proporcionem a troca de experiências entre as escolas indígenas das comunidades.
- Que o MEC, em conjunto com o Ministério das Comunicações (GESAC), promova a implantação do Programa de Inclusão Digital nas escolas

indígenas, por meio da garantia de equipamentos e de sua manutenção, aulas de informática, capacitação e assessoria de profissionais para este fim.

- Que o governo federal garanta recursos financeiros para todos os Povos Indígenas discutirem, elaborarem e implementarem o projeto político-pedagógico de suas escolas.
- Que o MEC proporcione a implantação de projeto político-pedagógico na própria escola indígena, envolvendo os segmentos da comunidade escolar, de acordo com o sistema educacional da tradição de cada povo (FUNAI/CNPI, 2006, p.37-38).

No item do documento que trata da formação de profissionais indígenas verifica-se que este se mistura com outras questões educacionais que envolvem desde a ampliação das escolas indígenas nas aldeias até questões de infraestrutura.

Ao tratar especificamente da formação inicial e continuada, o Documento defende que:

- Que o MEC promova cursos de capacitação, para as lideranças e membros das comunidades, sobre a legislação brasileira e políticas de educação escolar indígena.
- Que o governo federal garanta aos professores e estudantes indígenas formação em linguística e antropologia, para que os próprios indígenas desenvolvam projetos e programas de fortalecimento cultural.
- Que a União garanta a formação inicial e continuada, promovendo a habilitação para o magistério aos professores, diretores e demais profissionais da educação indígena, de acordo com a especificidade de cada povo ou comunidade e com acompanhamento periódico.
- Que o governo federal construa um programa permanente de formação continuada e graduação dos professores indígenas, de modo a promover, de forma continuada, a qualificação e a preparação de técnicos para trabalhar com educação e gestão escolar indígena, dispondo recursos específicos.
- Que o MEC crie um programa permanente de formação que assegure preparação para os professores indígenas trabalharem com educação especial.
- A formação do professor indígena deve atender um perfil crítico, político, ideológico, social, antropológico, técnico, cultural e de acordo com as especificidades de cada povo.
- Que o MEC crie programa de formação continuada para gestores indígenas para qualificação em educação e gestão escolar indígena (FUNAI/CNPI, 2006, p.38-39).

As formas de contratação, realização de concurso público e de carreira própria constituem também demandas dos povos indígenas. Assim, reivindicam:

- O MEC deverá garantir recursos para contratação de educadores indígenas com notório saber para a revitalização e fortalecimento da língua e da cultura tradicional das comunidades indígenas

- Que o governo federal garanta políticas públicas para permitir a realização de concursos públicos específicos e diferenciados para efetivação de professores e funcionários indígenas (secretários, agentes administrativos, nutricionistas, merendeiras, vigias e serviços gerais) para as escolas indígenas, com critérios definidos por cada povo.
- Que a FUNAI promova maior divulgação de seus concursos públicos entre as comunidades indígenas, e que estes sejam realizados por regiões, assegurando vagas para os indígenas.
- Que o MEC crie um plano de carreira específico para regulamentar o quadro funcional dos profissionais indígenas da educação escolar indígena.
- Que o MEC garanta que todos os professores das escolas indígenas sejam indígenas.
- Nos casos em que houver necessidade de contratação de profissionais não-indígenas, que estes sejam contratados em caráter provisório, e que sejam qualificados obedecendo a critérios da política educacional indigenista vigente, e de acordo com a comunidade (FUNAI/CNPI, 2006, p.39).

Por fim, cabe destacar que embora em sua maioria a educação escolar indígena esteja sob responsabilidade dos Estados (estadualização) e/ou dos municípios (municipalização) as demandas e reivindicações das comunidades indígenas são direcionadas somente para o governo federal. Talvez isso se explique pela longa trajetória da educação indígena sob responsabilidade do governo federal. No entanto, é preciso considerar que os sistemas estaduais e municipais são os responsáveis pela garantia da educação escolar indígena.

Num intervalo relativamente curto, tivemos a realização da I CONEEI realizada em 2009, tendo como principais objetivos:

- I. discutir propostas de aperfeiçoamento da oferta de educação escolar indígena, na perspectiva da implementação dos Territórios Etnoeducacionais;
- II. propor diretrizes que possibilitem o avanço da educação escolar indígena em qualidade e efetividade; e
- III. pactuar entre os representantes dos Povos Indígenas, dos entes federados e das organizações a construção coletiva de compromissos para a prática da interculturalidade na educação escolar indígena (CNEEI, 2009, p. 1).

A realização dessa conferência foi reconhecida pelo movimento indígena e pelos pesquisadores desse campo como “um marco porque é a primeira vez que o Estado Brasileiro assume a posição clara de considerar os povos indígenas como sujeitos que devem ser protagonistas das decisões políticas sobre seus povos” (CNEEI, 2009, p.2).

Com relação à organização e gestão da educação escolar indígena no Brasil, o movimento indígena defende a criação de um sistema próprio. Conforme explicita o texto da Conferência:

1. Criação de um Sistema Próprio de Educação Escolar Indígena, em âmbito nacional, com ordenamento jurídico específico e diferenciado, sob a coordenação do Ministério da Educação (MEC) e com a garantia do protagonismo dos povos indígenas em todos os processos de criação, organização, implantação, implementação, gestão, controle social e fiscalização de todas as ações ligadas a educação escolar indígena, contemplando e respeitando a situação territorial de cada povo indígena.

2. O Sistema Próprio de Educação Escolar Indígena deverá reconhecer, respeitar e efetivar o direito à educação específica, diferenciada, intercultural, comunitária e de qualidade, especialmente no que se refere à questão curricular e ao calendário diferenciado, que definam normas específicas, que assegurem a autonomia pedagógica (aceitando os processos próprios de ensino e aprendizagem) e a autonomia gerencial das escolas indígenas como forma de exercício do direito à livre determinação dos povos indígenas, garantindo às novas gerações a transmissão dos saberes e valores tradicionais indígenas.

Soma-se a proposta de elaboração de um Sistema Próprio de Educação Escolar Indígena a criação de uma Secretaria específica para a Educação Escolar Indígena, no âmbito do Ministério da Educação e a criação de um fundo específico para financiar a educação escolar indígena, denominado Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação dos Povos Indígenas (FUNDEPI). No entanto, reconhecendo a dificuldade de se concretizar essa demanda no momento, o movimento indica que é necessário:

1. Criação, nas estruturas das Secretarias de Educação, onde ainda não existem, de unidades administrativas para tratar especificamente da educação escolar indígena, para planejar, gerenciar e executar as políticas de educação, em conformidade com a legislação vigente.

2. Ampliação do número de membros indígenas na Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena (CNEEI), bem como garantia de recursos financeiros para assegurar articulações e intercâmbios dos representantes indígenas.

3. Reforçar a estrutura de funcionamento (infraestrutura, pessoal e recursos) da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), assim como da Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena (CGEEI), para garantir a implementação das ações previstas neste documentos.

4. Realizar a revisão do Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas, com a participação direta de lideranças, professores, mulheres, gestores indígenas, agentes de saúde, agentes agroflorestais, agentes de manejo, alunos, contemplando todos os povos e regiões brasileiras.

5. Garantir uma vaga no Conselho Nacional de Educação (CNE) e nos Conselhos Estaduais de Educação para a representação indígena.

6. Aceleração, nos sistemas de ensino, dos processos de criação, credenciamento e autorização de funcionamento da categoria escola indígena, respeitando as especificidades de cada povo, de modo a garantir o acesso a projetos e programas que visem a melhoria da qualidade de ensino, independente do número de alunos e/ou da terra estar ou não demarcada.

7. Que o MEC crie formas diferenciadas para avaliação institucional das escolas indígenas e reconhecimento dos cursos de licenciatura indígena.

8. Realizar divulgação, por meio de órgãos governamentais, do programa PNAEI/FNDE com a intenção de ampliar o fornecimento de merenda escolar pelas próprias comunidades indígenas e de flexibilizar a gestão dos recursos.

9. Que o MEC e demais órgãos de governo, quando for o caso de adaptar programas universalizantes para sua extensão aos povos indígenas, realizem consulta prévia às organizações indígenas, considerando que a decisão de atuação dos programas deve respeitar as especificidades afirmadas por cada comunidade (CNEEI, 2009, p.11-12).

IV. A Educação Escolar Indígena no II PNE (2014-2024)

Após um longo período de tramitação no Congresso Nacional, decorrente de embates e disputas entre os movimentos sociais e grupos empresariais, o II Plano Nacional de Educação foi aprovado e sancionado pela Presidenta da República Dilma Rousseff em junho de 2014. O atual texto está organizado em torno de 20 metas, cada uma acompanhada de suas respectivas estratégias. Dentre os princípios educacionais presentes no II PNE temos a questão indígena: “II – considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural” (II PNE, 2014).

Após uma leitura atenta do II PNE, verificamos que as demandas das comunidades indígenas compõem no documento, estando presentes em 13 metas de um total de 20, compondo 16 estratégias. Nesta primeira análise intencionamos identificar a presença desta temática para uma posterior análise do conteúdo das mesmas de maneira mais detida.

Quadro 01 – A educação escolar indígena no II PNE

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2014-2024)	
METAS	ESTRATÉGIAS
Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação	1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta,

<p>infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.</p>	<p>limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.</p>
<p>Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.</p>	<p>2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas.</p>
<p>Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).</p>	<p>3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência.</p>
<p>Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.</p>	<p>4.3) implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas.</p>
<p>Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.</p>	<p>5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas.</p>
<p>Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.</p>	<p>6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.</p>
<p>Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.</p>	<p>7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;</p> <p>7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e</p>

	<p>garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;</p> <p>7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os(as) alunos(as) com deficiência;</p>
<p>Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.</p>	<p>10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;</p>
<p>Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.</p>	<p>11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;</p>
<p>Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.</p>	<p>12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;</p> <p>12.13) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;</p>
<p>Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.</p>	<p>14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado.</p>
<p>Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o</p>	<p>15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e</p>

<p>Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p>	<p>de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial.</p>
<p>Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.</p>	<p>18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;</p>

Fonte: pesquisa realizada, 2014.

V. Apontamentos Finais

Uma primeira análise dos documentos construídos nas conferências que envolveram a população indígena revela que as mesmas têm sido bastante propositivas com relação as suas necessidades educacionais. Verificamos que foram consolidadas no ordenamento jurídico no período pós-LDB as necessidades das comunidades indígenas como sujeitos de direitos educacionais. O documento do II PNE, aprovado recentemente, também incorpora as propostas elaboradas a partir das discussões das conferências educacionais indígenas.

Contudo, entendemos que os documentos ora analisados precisam ser retomados tanto nos textos acadêmicos como pelas comunidades indígenas, nesse caso, com sentido de procurar controlar se suas demandas estão sendo cumpridas.

Referências

BRASIL. **DOCUMENTO FINAL**. I CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA. Luziânia/GO, 16 a 20/11/2009.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. **Conferência Nacional dos Povos Indígenas**, em 12 a 19 de abril de 2006, Brasília - D.F. - Documento Final. Brasília: FUNAI/CGDTI, 2006. 62p.

LIMA, L. C. Escolarizando para uma educação crítica: a reinvenção das escolas como organizações democráticas. In: TEODORO, António e TORRES, Carlos Alberto (orgs.). **Educação crítica e utopia. Perspectivas para o século XXI**. Porto: Edições Afrontamento, 2005. pp. 19-31.

LIMA, L. C. **Administração Escolar: estudos**. Porto, Portugal: Porto Editora, 2011.

SANDER, B. **Gestão da educação na América Latina: construção e reconstrução do conhecimento**. São Paulo: Editora Autores Associados, 1995.